

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2013, da Presidente da República, que *institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **IVO CASSOL**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para exame e parecer, o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2013 (nº 4.264 na Casa de origem), do Poder Executivo, que *institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.*

Em síntese, a indenização instituída pela proposição alcança os servidores públicos em exercício de atividade nas Delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situados em localidades estratégicas.

Especificamente, as carreiras e os cargos abrangidos são:

- Carreira Policial Federal;
- Carreira de Policial Rodoviário Federal;
- Carreira de Auditoria da Receita Federal – ARF;

- Cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal;

- Cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

- Cargos do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda;

- Carreira de Fiscal Federal Agropecuário;

- Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

As localidades estratégicas definidas pela proposição serão definidas por ato do Poder Executivo, por Município, segundo os critérios de localização em região de fronteira, existência de postos de fronteira ou de portos ou aeroportos com movimentação internacional, existência de unidades com comando operacional sobre postos de fronteira e dificuldade para a fixação de efetivo.

A indenização referida será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias, postos e unidades nas localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais), sendo o pagamento devido apenas enquanto durar o exercício ou atividade na localidade, sendo equivalente a jornada de oito horas diárias, admitindo reajuste proporcional no caso de carga horária maior ou menor prestada no dia.

Finalmente, essa indenização não poderá ser paga cumulativamente com diárias, indenizações ou qualquer outra parcela indenizatória e não está sujeita à incidência do imposto de renda.

Está prevista a produção de efeitos financeiros a partir de janeiro do ano em curso.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O exame das razões do Poder Executivo para a apresentação da proposição da qual ora nos ocupamos revela, como objetivo, o estabelecimento de mecanismos de compensação pecuniária de caráter indenizatório em favor dos servidores das carreiras referidas que estejam lotados e em exercício, ou que o venham a ser, em regiões fronteiriças, geralmente inóspitas e isoladas, o que acaba gerando expressiva movimentação de pessoal, judicial ou administrativa, para outras regiões, com prejuízo à presença estatal nessas regiões estrategicamente importantes.

O Poder Executivo estima como algo próximo a cinco mil servidores (exatamente 4.787) o número de beneficiados pela indenização que se pretende instituir, o que produzirá um custo anual da ordem de R\$ 115.002.888,00 (cento e quinze milhões, dois mil oitocentos e oitenta e oito reais).

Segundo ainda fundamentação executiva acostada à proposição, a Lei Orçamentária Anual de 2013 prevê reserva suficiente para suportar as despesas previstas.

O declarado objetivo de fortalecimento da presença do Estado brasileiro nas regiões fronteiriças e a conformidade financeira e orçamentária da proposição atraem o posicionamento favorável deste relator.

III – VOTO

Somos pela aprovação, nesta Comissão, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2013.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2013

Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente

Senador IVO CASSOL, Relator “ad hoc”



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 41ª REUNIÃO, DE 09/07/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Moraes (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)